



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARA

## **PROVIMENTO CRE Nº 2, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.**

Estabelece rotinas para a execução das atividades relativas ao cumprimento da Resolução TRE/PA n.º 5.410/2017, que dispõe sobre o rezoneamento de municípios, no âmbito da circunscrição deste Estado, por meio de extinção, remanejamento e mudança de sede de Zonas Eleitorais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA**, Corregedor Regional Eleitoral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução TSE n.º 7.651/1965 e pelos artigos 32, II, 33 e 34 da Resolução TRE/PA n.º 2.909/2002:

Considerando o disposto na Resolução TSE n.º 23.512, de 16 março de 2017, que altera a Resolução TSE n.º 23.422, de 6 de maio de 2014, em que se estabelecem novos procedimentos e limites para criação de Zonas Eleitorais,

Considerando o disposto na Resolução TRE/PA n.º 5.410, de 16 de agosto de 2017, que dispõe sobre o rezoneamento de municípios, por meio de extinção, remanejamento e mudança de sede de Zonas Eleitorais,

Considerando que a Corregedoria Regional Eleitoral é o órgão responsável pela regularidade dos serviços eleitorais e pela fiscalização da correta aplicação de princípios e normas,

### **RESOLVE:**

Art. 1.º As Zonas Eleitorais de que trata a Resolução TRE/PA n.º 5.410/2017, envolvidas no rezoneamento, executarão as atividades inerentes à sua jurisdição nos termos deste provimento.

Art. 2.º O recebimento de Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE do eleitorado envolvido no rezoneamento ficará suspenso no período de 9 a 15 de outubro de 2017.

§ 1.º Compete aos Juízos das Zonas Eleitorais envolvidas no rezoneamento a expedição de portaria comunicando a suspensão das operações no cadastro eleitoral no período definido no *caput*.

§ 2.º No período de suspensão das operações do cadastro eleitoral, caso haja solicitação, a expedição de certidão circunstanciada caberá ao Juízo da Zona Eleitoral a qual o eleitor ainda se encontre inscrito.

Art. 3.º Os Cartórios Eleitorais envolvidos no rezoneamento, no período compreendido entre os dias 2 a 6 de outubro de 2017, deverão encerrar, diariamente, os lotes de Requerimento de Alistamento Eleitoral – RAE e enviá-los ao Tribunal Superior Eleitoral para processamento, devendo o respectivo Procedimento Administrativo RAE ser apreciado pelo Juízo Eleitoral até o dia 13 de outubro de 2017.

§ 1.º As ocorrências de banco de erros decorrentes do processamento de RAE devem ser tratadas diariamente no período definido no *caput*.

§ 2.º Fica vedada a criação de lotes de ASE Coletivo – *Off Line* –, no período de 9 a 14 de outubro de 2017.

§ 3.º No período referido no § 2.º devem ser tratados todos os casos de coincidências biográficas e biométricas, bem como as pendências de coleta biométrica.

Art. 4.º Os procedimentos relativos à emissão de certidão de filiação partidária continuarão sendo executados normalmente, uma vez que o Sistema ELO V6 permanecerá disponível.

Parágrafo único. Deverão ser observados os prazos contidos em Provimento da Corregedoria-Geral Eleitoral que estabelecerá o cronograma de processamento das relações de filiados do mês de outubro de 2017.

Art. 5.º Os juízos das 47ª, 50ª, 63ª, 66ª, 67ª, 71ª e 78ª Zonas Eleitorais deverão realizar Correição Ordinária até o dia 13 de outubro de 2017, nos termos do Provimento TSE n.º 9/2010 e Provimento CRE n.º 1/2009.

Art. 6.º As Zonas Eleitorais envolvidas no rezoneamento deverão classificar e relacionar todos os documentos e materiais que se encontrarem em prazo de descarte, para realização do respectivo procedimento até o dia 13 de outubro de 2017.

§ 1.º Os processos e documentos arquivados nas 47ª, 50ª, 63ª, 66ª, 67ª, 71ª e 78ª Zonas Eleitorais, que não sejam alcançados pelo prazo de descarte previsto na tabela de temporalidade, serão encaminhados para arquivamento na Zona Eleitoral da qual os respectivos municípios passarão a fazer parte.

§ 2.º Os livros obrigatórios utilizados pelas 47ª, 50ª, 63ª, 66ª, 67ª, 71ª e 78ª Zonas Eleitorais deverão ser encerrados e remetidos para arquivamento na Zona Eleitoral da qual os respectivos municípios passarão a fazer parte.

§ 3.º As Zonas Eleitorais deverão relacionar em termo próprio todos os documentos e processos que serão encaminhados para a Zona Eleitoral de destino, a qual deverá conferir o material e atestar o recebimento.

§ 4.º As Zonas Eleitorais deverão relacionar todos os processos e documentos em tramitação, cujos autos não se encontrem no respectivo Cartório, em razão de carga a advogados, vista ao MPE, expedição ao Tribunal ou a outra Zona Eleitoral, ou, ainda, envio a outros órgãos para adoção de providências, devendo a referida relação ser encaminhada à Zona Eleitoral de destino dos autos.

Art. 7.º Os processos administrativos em tramitação nas Zonas Eleitorais na data do processamento DE-PARA, que versarem sobre direitos políticos, deverão ser encaminhados à Zona Eleitoral de inscrição do eleitor após o rezoneamento definido na Resolução TRE n.º 5.410/2017, com o correspondente registro da tramitação no Sistema de Acompanhamento de Documentos e Processos – SADP ou no Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Art. 8.º As comunicações em tramitação no Sistema de Informações de Direitos Políticos – INFODIP deverão ser tratadas e concluídas até o dia 13 de outubro de 2017, inclusive com registro dos códigos ASE no sistema ELO e/ou encaminhamento das comunicações, quando se tratar de eleitores pertencentes à outra Unidade da Federação, diretamente à Zona Eleitoral na qual for inscrito o eleitor.

§ 1.º O tratamento das comunicações recebidas no INFODIP ficará suspenso durante o período de 16 a 20 de outubro de 2017.

Art. 9.º A impressão de títulos dos eleitores envolvidos no rezoneamento, ficará condicionada ao comparecimento do eleitor ao respectivo Cartório Eleitoral ou Central de Atendimento ao Eleitor para solicitação.

Art. 10. Fica aprovado o cronograma constante do anexo deste provimento, com vistas à padronização e execução das atividades inerentes ao processamento dos dados do cadastro eleitoral, tramitação de processos e documentos, dentre outras.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 12. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GONCALVES DE MOURA, Corregedor Regional Eleitoral**, em 24/08/2017, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0406019** e o código CRC **584CEF1E**.